

**DEFESA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
COMO DIREITO SOCIAL EM
CONTRAPONTO À EDUCAÇÃO
DOMICILIAR**



Luciane Aparecida Nobre 

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Professora do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE/Sul), Juiz de Fora.
Contato: lu.nobre.jf@gmail.com

Sandra Alves de Oliveira 

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Professora da Universidade do Estado da Bahia, Campus XII - Guanambi.
Contato: saoliveira@uneb.br

Silvania de Souza Andrade 

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Professora na rede municipal de ensino de Juiz de Fora.
Contato: silvaniandrade2@hotmail.com

Resumo

Este ensaio acadêmico tem como objetivo refletir sobre o direito social à educação, em contraponto à emergência da defesa da educação domiciliar. Esta última aparece como ameaça a uma importante função social da escola que é a formação para a cidadania, entendida como a melhor expressão da democracia e como forma de apropriação de bens socialmente construídos. O texto reflete o olhar das autoras em relação ao tema proposto, a partir do referencial teórico estudado na disciplina “Educação Brasileira”, no segundo semestre de 2019, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora. A possibilidade de convivência com as diferenças proporcionada pela escola constitui o argumento principal à defesa da educação escolar no processo de formação plena para a cidadania.

Palavras-chave: Direito social. Educação Escolar. Educação domiciliar. Formação cidadã. Socialização.

DEFENCE OF SCHOOL EDUCATION AS SOCIAL RIGHT IN OPPOSING HOME EDUCATION**Abstract**

This academic essay aims to reflect on the social right to education in opposition to the emergence of home education advocacy. The latter appears as a threat to an important social function of school which is citizenship training, seen as the best expression of democracy and as a way of ownership socially built assets. The text reflects the authors' view on the proposed theme from the theoretical framework studied in the subject “Education in Brazil” in the second half of 2019 in the Postgraduate Program in Education of the Federal University of Juiz de Fora. The possibility of living with the differences enabled by the school is the key argument in favour of school education in the full formation process for citizenship.

Keywords: Social right. Schooling. Home education. Citizen formation. Socialization.

DEFENSA DE LA EDUCACIÓN ESCOLAR COMO DERECHO SOCIAL ENFRENTA DE LA EDUCACIÓN EN EL HOGAR**Resumen**

Este ensayo académico tiene como objetivo reflexionar sobre el derecho social a la educación, como contrapunto al surgimiento de la defensa de la educación en el hogar. Esta última aparece como una amenaza para una importante función social de la escuela, que es la formación para la ciudadanía, entendida como la mejor expresión de la democracia y como una forma de apropiación de bienes construidos socialmente. El texto refleja las opiniones de los autores en relación al tema propuesto, con base en el marco teórico estudiado en la materia “Educação Brasileira”, en el segundo semestre de 2019, en el Programa de Posgrado en Educación de la Universidad Federal de Juiz de Fora. La posibilidad de convivir con las diferencias que brinda la escuela constituye el principal argumento para la defensa de la educación escolar en el proceso de formación plena para la ciudadanía.

Palabras clave: Derecho social. Educación Escolar. Educación en casa. Formación ciudadana. Socialización.

INTRODUÇÃO

Este ensaio acadêmico está organizado, além da introdução, em três seções que discutem a defesa da educação escolar como contraponto à educação domiciliar. Na primeira, apresentaremos reflexões teóricas sobre a defesa do direito social à educação escolar diante da emergência da educação domiciliar. Na segunda, apontaremos a escola como espaço de socialização e formação cidadã. Na terceira, o olhar das autoras/pesquisadoras sobre os argumentos apresentados e discutidos no ensaio.

Considerando a emergência da educação domiciliar que é ofertada tanto diretamente “[...] pelos familiares ou grupos de famílias, quanto pelo contrato de profissionais ou empresas para a oferta de aulas particulares de modo complementar ou em substituição à educação escolar” (ADRIÃO; GARCIA, 2017, p. 435), defendemos a educação escolar como direito social que permite ao cidadão ser unidade na diversidade, nas relações estabelecidas com o outro e com as diferenças que perpassam a subjetividade e a constituição do eu.

Os direitos sociais, conforme Coutinho (1999), são os que permitem a participação do cidadão na riqueza material e espiritual produzida pela coletividade, no processo das lutas sociais. Nesse sentido, a educação domiciliar fere o direito social à educação escolar, na medida em que impede a socialização, a apropriação de bens culturais e a construção da cidadania como processo histórico que se dá no coletivo.

Defendemos a escola como ambiente de coletividade, de socialização, de subjetivação e de convívio com as diferenças por meio das relações estabelecidas com o outro nesse espaço educativo. E, sobretudo, acreditamos na escola como espaço de discussão crítica dos fenômenos sociais, buscando compreender como se dão as relações de poder na sociedade.

Diante do avanço do neoliberalismo na América Latina, entendemos que a educação domiciliar poderá contribuir para o desmonte do sistema educacional e para aprofundar as desigualdades e a precarização do trabalho do professor. Desse modo, a educação domiciliar não pode ser analisada separadamente dos *vouchers* e das escolas *charters*, visto que fazem parte de uma mesma abordagem destinada à privatização da educação (ADRIÃO; GARCIA, 2017).

REFLEXÕES SOBRE A DEFESA DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO ESCOLAR DIANTE DA EMERGÊNCIA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

O direito social à educação escolar implica o suposto dever do Estado, que é citado em alguns artigos da Constituição Federal (BRASIL, 1988), tais como: “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde [...]. Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]. Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, [...] o direito à vida, à educação [...]”. Estes salientam a importância da participação e parceria de cada um nos processos educativos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) destaca a importância da efetivação do direito social à educação escolar: “Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a

efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...]”. Estes são imprescindíveis para a formação humana das crianças e dos adolescentes que participam das ações pedagógicas desenvolvidas nos espaços formativos da escola pública.

Por fim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 (BRASIL, 1996) ressalta a função e o papel da família e do Estado na garantia de acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola pública, mediante a participação na educação básica: “Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado [...]. Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...]”.

Na contramão da legislação, a defesa da educação domiciliar é cada vez mais emergente e se coloca como ameaça à educação escolar que é intermediária entre a família e a vida social, proporcionando aos estudantes o ingresso no mundo público e o confronto com a diversidade social, lidando com a pluralidade e o respeito às diferenças.

A educação domiciliar, doméstica ou *homeschooling* são nomes utilizados para designar a educação realizada em casa, seja pela própria família ou por profissionais por elas contratados. Segundo Cury (2019, p. 2), “[...] é um movimento por meio do qual pais de família, alegando insatisfação com a educação escolar ofertada nos estabelecimentos públicos ou privados, pleiteiam transmissão dos conhecimentos a ser dada em casa”. Deve-se considerar que o compromisso de educar é de todos, principalmente da família e da escola que precisam ser parceiras no processo educativo e de ensino-aprendizagem, colaborando para a formação do cidadão, “[...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

É imprescindível a participação e frequência das crianças e adolescentes na escola, pois ao serem educadas somente no ambiente familiar, não terão oportunidades de conviver com a diversidade e aprender a respeitar as diferenças no âmbito escolar e, conseqüentemente, na sociedade. Assim, a educação domiciliar é mais homogênea, enquanto a educação escolar lida com a pluralidade.

No Brasil, considera-se a referência à nomenclatura estrangeira e à discussão norte-americana sobre o tema, principalmente nos Estados Unidos, país onde a *homeschooling* é adotada em quase todos os estados, não sem controvérsias, pois há alguns que fazem restrições rigorosas a essa prática (VASCONCELOS, 2017).

No Brasil, em junho de 2016, a educação domiciliar chegou à jurisdição do Supremo Tribunal Federal (STF), quando uma família do município de Canela, no Rio Grande do Sul, entrou com recurso “[...] pelo qual os pais pedem que seja reconhecido o seu direito de educar

sua filha domiciliarmente, sem matrícula ou frequência escolar, por diversas razões, inclusive aquelas ligadas à liberdade religiosa [...]” (ANDRADE, 2017, p. 182). O Plenário do STF decidiu, em votação, que a educação domiciliar não está prevista na Constituição Federal, portanto, depende de lei específica para ser permitida no Brasil.

Nessa mesma linha, conforme esse autor, há os projetos de lei mais recentes no Congresso Nacional que buscam alterar o artigo 81 da LDB n.º 9.394/96. De acordo com Barbosa (2009), há o

Projeto de Lei 3.518/2008, de autoria dos Deputados Henrique Afonso e Miguel Martini, rejeitado na Câmara dos Deputados. O projeto assim modificava a LDB em vigor, em seu artigo 81:

Art. 81 [...]

Parágrafo Único - É admitida e reconhecida a modalidade de educação domiciliar, no nível básico, desde que ministrada no lar por membros da própria família ou guardiães legais e obedecidas as disposições desta Lei. **É dever do Estado facilitar, não obstruir, essa modalidade educacional** [ênfase no original]. (BARBOSA, 2009, p. 10, *grifo da autora*)

A Deputada Bel Mesquita, como relatora do parecer elaborado pela Comissão de Educação e Cultura, solicitou, em junho de 2009, a rejeição do referido projeto de lei, destacando ser a escola necessária não apenas pela transmissão de conhecimentos, mas pelo contexto no qual ele é apresentado e discutido. Nesse relatório, a deputada ainda apresenta uma fala do educador Cury, ao defender “a escola como uma forma de socialização institucional voltada para a superação do egocentrismo”. Sendo assim, o processo de educação escolar limitado ao âmbito familiar correria o risco de limitar o convívio social mais amplo (BARBOSA, 2009).

O Projeto de Lei do Senado n.º 28/2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), propõe alteração no Código Penal para que o crime de deixar de prover instrução primária de filho em idade escolar não ocorra se for ofertada a educação domiciliar. Este ainda não está regulamentado e as opiniões das famílias, psicólogos e órgãos públicos são divergentes. Destarte, segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned), cerca de 7,5 mil famílias são adeptas da prática do *homeschooling*.

De acordo com Barbosa (2013, p. 27), “[...] nos Estados Unidos, atualmente o *homeschooling* está fundamentado no entendimento de que sua prática é uma entre as várias escolhas possíveis para os pais norte-americanos” que optam por esse movimento que consideramos como alternativa excludente da escola, impedindo os filhos do “direito público subjetivo” de “acesso e permanência na escola”, assegurado na Constituição Federal, no artigo 206, inciso I, e artigo 208, parágrafos 1.º e 2.º.

As Constituições anteriores a 1988 atribuem ao Estado e às famílias o dever da educação, sendo que todas garantiam o direito à educação domiciliar. “A Constituição de 1946 dispunha, no art. 166, que a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola” (CURY, 2019, p. 3). Embora a proibição não esteja explícita na atual Constituição, esse autor defende que o impedimento fica claro no artigo 208, no parágrafo 3º, que aponta como dever do Estado “zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola” (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, zelar significa cuidar e garantir para que algo ocorra de forma efetiva. Portanto, é dever do Estado e dos pais garantir a frequência das crianças e adolescentes à escola, respeitando inclusive os 200 dias letivos previstos pela LDB 9.394/96. Outro documento apresentado por Cury (2019) como argumento de defesa da exclusividade da educação escolar, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) que afirma no artigo 55: “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Um dos argumentos de defesa da educação domiciliar está relacionado ao direito das famílias em buscar uma formação diferente daquela oferecida na escola, geralmente ligados a posições filosóficas, religiosas ou morais. É certo que uma educação no lar, oferecida pelos pais ou professores contratados, pode permitir às crianças e aos adolescentes o acesso ao conhecimento sistemático, e, nesse sentido, o direito à educação estaria garantido. Porém, essa educação pautada apenas no convívio familiar reduz o campo das relações sociais e impede a convivência como prática de liberdade e respeito ao outro.

A educação escolar, segundo Cury (2002, p. 246), “é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional”. Assim, as diversas experiências sociais são importantes às crianças e adolescentes, pois possibilitam a participação de todos em espaços de reflexão crítica sobre questões sociais, políticas e culturais vivenciadas pela coletividade nos espaços de educação formal e não formal que acontecem “[...] em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação” (BRANDÃO, 2007, p. 7).

As experiências no âmbito escolar proporcionam aos estudantes o convívio e a aprendizagem com outras realidades sociais diferentes da convivência familiar. Entendemos que a família e a escola devem ser parceiras, complementares na formação cidadã. O olhar atento e detalhista para essas instituições nos possibilita perceber as diferenças (VEIGA, 2002) entre a educação escolar e a educação domiciliar.

Defendemos a educação escolar como lócus de ensino-aprendizagem e a educação domiciliar sendo parceira nas atividades propostas e desenvolvidas pela escola nesse processo, no acompanhamento dos filhos nas tarefas escolares, para o bom desempenho e melhoria na aprendizagem ou dificuldades encontradas no percurso formativo. Portanto, defendemos a formação dos estudantes com apoio da família no processo educativo, complementando as ações desenvolvidas na educação escolar.

Destacamos, conforme apontamos anteriormente, que a educação domiciliar faz parte de um conjunto de medidas ou movimentos que observamos na sociedade atual, fortemente influenciados pelo neoliberalismo. Como exemplo, seguindo o modelo norte-americano, as escolas *charters* favorecem o investimento de grupos privados, subsidiados por dinheiro público por meio de contratos. Esse modelo, segundo Adrião (2014, p. 263), “[...] se configura em uma modalidade de privatização da oferta educativa, tendo em vista se tratar de um mecanismo de subsídio público a instituições geridas por setor privado [...]”. Terceirização e critérios próprios de contratação de professores acabam por reduzir salários e desvalorizar esse profissional.

Esta desvalorização pode ser observada na tendência, também influenciada pelo neoliberalismo, de uberização do trabalho em geral, incluindo o trabalho docente. Silva (2019), em uma pesquisa realizada em São Paulo, destaca a proposta da Prefeitura de Ribeirão Preto (SP), na qual, professores substitutos seriam pagos por aulas avulsas sempre que faltassem profissionais na rede. Essa proposta foi rechaçada pela categoria que, organizada, resistiu à iniciativa, conseguindo barrá-la antes de chegar à câmara dos vereadores.

Essas tendências, inerentes às políticas do Estado neoliberal, tendem a desmobilizar a categoria docente, dificultando a ação das organizações sindicais, que terão profissionais com vários tipos de contratos e salários, impedindo uma luta unificada.

Dentre os argumentos de defesa à educação domiciliar, o respeito às necessidades e ritmo de cada criança é facilmente questionado, pois, uma das ricas possibilidades de aprendizado operado pela escola é justamente o saber respeitar os diversos ritmos, opiniões e diferentes formas de ser que configuram a diversidade do meio escolar.

Há ainda críticas à compulsoriedade da educação escolar em detrimento da opção de escolha dos pais ou responsável, inclusive daqueles motivados mais por questões éticas e filosóficas do que religiosas ou morais. O filme *Capitão Fantástico* (2016), que faz uma interessante crítica ao modo de vida capitalista, sinaliza que, para além da excelência de corpos e mentes bem preparados em uma educação fora da escola, há um contexto histórico social que nos determina e do qual não há como escapar. Um momento no filme, em que o filho mais

velho, diante da dificuldade em se aproximar e construir laços com o outro, exemplifica bem isso: “Somos aberrações! Quando se trata de coisas fora dos livros eu não sei nada!”.

A ESCOLA COMO ESPAÇO DE SOCIALIZAÇÃO E FORMAÇÃO CIDADÃ

Ao defendermos a importância da escola como espaço público fundamental à socialização e formação para a cidadania nos pautamos também no conceito de alteridade, pois nas relações de alteridade os indivíduos se constituem em um processo que não surge de suas próprias consciências, mas de relações sócio-historicamente situadas. Pelas relações com o outro nos constituímos e somos transformados. Amorim (2004) afirma que a alteridade se funda nas relações sociais que permitem uma ampliação dos horizontes.

A escola é a instituição social que, por sua obrigatoriedade, acolhe os sujeitos em suas diferenças e diversidades, permitindo uma educação democrática que abriga as pluralidades sociais. Sendo a escola um lugar de convivência em que os diferentes se encontram em um espaço comum, constituído pela diversidade e pelo reconhecimento do outro como igual e diferente é que se efetiva a “dignidade da pessoa humana”, princípio da nossa Constituição (CURY, 2019).

A educação formal oferecida em outra modalidade que não a educação escolar, fere outros direitos, como exemplo, o direito à convivência com a multiplicidade e complexidade que constituem o humano e às vivências cooperativas na diversidade do coletivo. Entendemos que a escola é uma aliada fundamental no processo de socialização e formação para a cidadania, constituindo mesmo um lugar privilegiado para tal. Coutinho (1999) define a cidadania como

[...] a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. (COUTINHO, 1999, p. 42)

Em uma sociedade democrática, a cidadania é uma construção e se dá de forma organizada por meio de movimentos de reivindicações que atendam às necessidades de um determinado grupo em um momento histórico específico. Podemos citar como exemplo as longas lutas empreendidas pelas mulheres para garantirem o direito de votar e ser votada. Destacamos ainda em Coutinho (1999), que essas conquistas se dão de forma cumulativa e como resultado de “uma luta permanente”.

O direito à educação escolar enquanto processo formativo e de cidadania é exercido pela criança, adolescente ou jovem e garantido pela família e pelo Estado, conforme documentos

legais. A formação desses sujeitos deve contemplar as três finalidades constitucionais da educação, apresentadas no artigo 205 da Constituição: “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Essas finalidades pressupõem a importância da interação social, da valorização do pluralismo ético, racial, religioso, sexual e ideológico e do desenvolvimento de habilidades para o trabalho em equipe, mediante o diálogo nas relações com o outro no âmbito escolar e familiar que devem ser parceiras no processo de ensino-aprendizagem e educativo.

A educação domiciliar contribui com a tendência dominante no contexto político atual, que tende a abrir espaço para o fortalecimento de uma cultura que cada vez mais se distancia do coletivo. Já a educação escolar para todos constitui uma forma de fortalecimento político e subjetivo, pois somente no social é possível estabelecer laços com o outro, ampliando conhecimentos e afetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na intenção de provocar reflexões acerca da atual situação da educação em nosso país, apresentamos, no decorrer deste ensaio, algumas considerações sobre a emergência da defesa da educação domiciliar, no bojo de vários ataques sofridos pela educação brasileira, hoje. Vivemos um momento de grande instabilidade, no qual direitos sociais e políticos estão sendo suprimidos a todo instante, desconsiderando até mesmo a Constituição Federal.

Em tempos em que ideais e políticas neoliberais visam a privatização da educação e o enfraquecimento do Estado, movimentos como os que defendem a educação domiciliar como alternativa de formação educacional, buscam se fortalecer e encontrar legalidade defendendo o direito à escolha da melhor educação para seus filhos.

Portanto, se torna emergente a necessidade de ampliar discussões sobre a importância da educação escolar no processo de formação plena para a cidadania, garantido esse espaço de diversidade e experiências de alteridade como fundamentais para o fortalecimento das relações sociais e dos processos que constituem a democracia.

Não podemos cair na ingenuidade de desconsiderar as críticas à escola, colocando-a como a salvação de todos os nossos problemas. Mas, sabemos que essa instituição, quando voltada para uma educação que de fato amplie as possibilidades de pensar, pode ser transformadora, e não é por acaso que ela é tão atacada em governos conservadores, que apoiam o grande capital, especialmente o estrangeiro.

Também não é possível discutirmos isoladamente cada ataque que a educação sofre no atual governo brasileiro, mas é importante compreender cada um deles para que não sejamos pegos de surpresa com as medidas descabidas relacionadas a cortes de verbas, perda de autonomia e censura que a cada dia cerceiam mais o trabalho docente nos diversos níveis e modalidades de ensino. Somente o conhecimento crítico, que a escola e universidade podem fomentar, em posição à grande mídia, que também se beneficia das medidas adotadas, será capaz de construir a resistência e contribuir na organização social necessária para fazer frente aos verdadeiros assaltos que têm sido cometidos ao pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T. Escolas charters nos EUA: contradições de uma tendência proposta para o Brasil e suas implicações para a oferta da educação pública. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 28, n. especial, p. 263-282, 2014.

ADRIÃO, T.; GARCIA, T. Educação a domicílio: o mercado bate à sua porta. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 21, p. 433-446, jul./dez. 2017.

AMORIM, M. **O pesquisador e seu outro**: Bakhtin nas Ciências Humanas. São Paulo: Musa, 2004.

ANDRADE, E. P. Educação Domiciliar: encontrando o Direito. **Pro-Posições**, Campinas, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 172-192, maio/ago. 2017.

BARBOSA, L. M. R. **Ensino em casa no Brasil**: análise histórica de seus aspectos legais. 2009. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/homeschooling/ensino_em_casa_brasil_luciane_barbosa_2009.pdf>. Acesso em: 24 out. 2019.

BARBOSA, L. M. R. **Ensino em casa no Brasil**: um desafio à escola?. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília-DF, 1996.

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

CAPITÃO FANTÁSTICO. Direção: Matt Ross. Estados Unidos da América. Electric City Entertainment; ShivHans Pictures (118 min), 2016.

COELHO, F. B. **Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2018**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

COUTINHO, C. N. Cidadania e modernidade. **Perspectivas**, São Paulo, v. 22, p. 41-59, 1999.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

CURY, C. R. J. *Homeschooling* ou educação no lar. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 35, p. 1-8, 2019.

SILVA, A. M. A uberização do trabalho docente no Brasil: uma tendência de precarização no século XXI. **Revista Trabalho Necessário**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 34, p. 229-251, set./dez. 2019.

VASCONCELOS, M. C. C. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-Posições**, Campinas, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 122-140, maio/ago. 2017.

VEIGA, C. G. A escolarização como projeto de civilização. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 90-170, set./out./nov./dez. 2002.